CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 20/2022, de 29 junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do "*Dia de Folga de Aniversário*" ao Servidor Público Municipal, regulamenta as faltas abonadas de eleição e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído aos servidores públicos municipais, o direito de gozar de uma folga remunerada em razão de seu aniversário, denominando-se "*Dia de Folga de Aniversário*".

Art. 2º - O servidor adquire o direito ao benefício que se refere o artigo anterior, no dia de seu aniversário natalício.

Art. 3º - O benefício de que se trata o artigo 1º, será gozado na data de nascimento do servidor.

Art. 4º - O "*Dia de Folga de Aniversário*" não será usufruído na data de nascimento do servidor, caso sua ausência prejudique na continuidade e eficiência da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único: Para o disposto no artigo 4º, o chefe de departamento ao qual o servidor encontra-se vinculado poderá, desde que por decisão expressa e devidamente fundamentada, postergar a concessão do benefício em data não prejudicial ao serviço público.

Art. 5º - Quando a data do aniversário coincidir com finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o "*Dia de Folga de Aniversário*" será gozado no próximo dia útil.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais que prestarem serviços eleitorais de que trata o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, poderão gozar dos dias adquiridos em razão dos serviços prestados, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, nos próximos 24 (vinte e quatro) meses da realização da última eleição, desde que a data pretendida não prejudique a continuidade e eficiência da prestação de serviços públicos e haja autorização expressa do chefe do departamento.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 1º - Fica vedado o gozo dos dias que trata o artigo 6º, após 24 (vinte e quatro) meses da última eleição.

§ 2º - Os dias adquiridos deverão ser gozados em dias inteiros, impossibilitando o fracionamento em horas.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete de Prefeito 29 de Junho de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 287/22
Data 29 / 06 / 22 Hora 15:38
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 20/2022, de 29 junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "*Dia de Folga de Aniversário*" ao Servidor Público Municipal, regulamenta as faltas abonadas de eleição e dá outras providências, com a finalidade principal de presentear o servidor municipal com a folga do trabalho no dia mais respeitável da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento.

Tal iniciativa tem como intuito de garantir ao aludido ao servidor municipal, a possibilidade de compartilhar e comemorar juntos aos seus familiares "Dia de seu Aniversario", fortalecendo expressamente seus laços e valores fraternais, anseios que estão se tornando cada vez mais enfraquecidos e desprezados na atualidade.

Pretendemos com a presente lei, uma vez aprovada, regulamentada para todos os setores e todos os funcionários municipais para que os mesmos possam desfrutar deste benefício.

Com a presente lei aprovada, independente de quem quer que seja o Chefe do Poder Executivo ou quem quer que seja o chefe imediato de cada departamento, setor ou divisão o servidor terá este direito garantido em lei.

Os Vereadores e o Prefeito, por mais bem intencionados e aparelhados para fazer leis e administrar, não teria como desenvolver o andamento da maquina administrativa se não fosse o funcionário, que é a base e o alicerce que ampara o funcionamento do município.

Esperamos poder presentear cada um dos funcionários deste município, com esta lei aprovada pela Câmara e sancionada pelo Poder Executivo, a exemplo de alguns municípios que já presentearam seus servidores.

Outrossim, é de suma importância a regulamentação das faltas abonadas de eleição, uma vez que, geram muitas dúvidas aos servidores, gestores e departamento responsável pelos apontamentos, dos prazos para gozo destes dias, a forma de gozo e da faculdade de decisão da data, em observação ao interesse público da continuidade dos serviços prestados.

Assim sendo, contamos com os nobres vereadores para com a aprovação do presente projeto de lei.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal